



Serra (ES), segunda-feira, 17 de março de 2025

Weverson Valcker Meireles
Prefeito

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Vice-prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Coordenadora de Governo

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador-Geral

Renata Salgueiro Almeida
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Defesa Social

Mayara Lima Candido
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Diogo Cosme
Secretário Municipal de Saúde

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social - Interina

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Márcia Lamas Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Claudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Anderson Magalhães Madeira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Graziella Dalla Pagani
Secretária Municipal de Habitação

Iranilson Casado Pontes
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTUARQUIA

Christiane Maria Vieira - Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores

REFIS SERRA: DESCONTOS DE ATÉ 100% SOBRE JUROS E MULTAS

» **Programa de regularização fiscal é o maior da história na Serra e busca alcançar mais de 120 mil contribuintes**

A Prefeitura da Serra lança nesta segunda-feira (17) o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Serra 2025, uma iniciativa que oferece aos contribuintes a melhor oportunidade de regularização fiscal da história do município, com condições inéditas. Com descontos que podem chegar a 100% sobre juros e multas e parcelamentos de até 86 vezes, o programa torna a quitação de débitos mais acessível para cidadãos e empresas.

Mais de 120 mil contribuintes, entre empresas e pessoas físicas, podem ser beneficiados pelo programa no município. O Refis 2025, aprovado pela Lei 6.150/25, estará disponível entre 17 de março e 30 de setembro de 2025, permitindo a renegociação de débitos relacionados a tributos municipais inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

A adesão ao programa será validada após o pagamento da primeira parcela, que deve ocorrer em até cinco dias após a solicitação.

Entre as condições especiais, destacam-se:

Entrada de 30% do saldo total da dívida: parcelamento em até 80 vezes (respeitando o valor mínimo por parcela).

Dívidas acima de R\$1 milhão: possibilidade de entrada reduzida para 20% do saldo total, com parcelamento em até 86 vezes.

Como exemplo, pode-se citar o caso de um contribuinte com uma dívida de R\$ 2,8 milhões pode obter um desconto de R\$ 850 mil, caso opte por uma entrada de 20% do saldo devedor.

Para acessar o programa, o contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, pode procurar uma das Regionais Fiscais do município, localizadas no Pró-

-Cidadão, em Portal de Jacaraípe e no prédio administrativo da Prefeitura, em Serra-Sede. Ainda há a opção de procurar o setor de Dívida Ativa no mesmo prédio.

Regularização fiscal com benefícios

O prefeito da Serra, Weverson Meireles, reforça que a iniciativa beneficia tanto os contribuintes quanto o município: “É uma oportunidade para as pessoas colocarem suas contas em dia e, ao mesmo tempo, permitir que o município tenha mais recursos para investir em áreas essenciais, como saúde e educação.”

De acordo com o secretário da Fazenda, Henrique Valentim, o programa representa uma grande oportunidade para contribuintes ficarem em dia com a Prefeitura sem comprometer o orçamento. “Nosso objetivo é facilitar a renegociação das dívidas e garantir que cidadãos e empresas possam regularizar sua situação de forma acessível. Sabemos que muitos enfrentaram dificuldades nos últimos anos, e este programa foi pensado justamente para oferecer condições especiais.”

Benefícios para os contribuintes e para a cidade

Além da chance de quitar pendências fiscais, os contribuintes que aderirem ao REFIS 2025 terão vantagens como:

Evitar sanções administrativas e judiciais;

Obter segurança jurídica para participação em licitações;

Melhorar a regularidade fiscal, facilitando acesso a crédito para empresas.

Para o município, o programa significa um aumento na arrecadação e reforça o compromisso com a transparência e responsabilidade fiscal,



permitindo investimentos em saúde, educação, infraestrutura e segurança.

2ª Semana de Regularização Tributária

Quem participar da 2ª Semana de Regularização Tributária, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre os dias 17 e 21 de março, também terá oportunidade de quitar débitos ajuizados por meio do Refis. Na Serra, o evento será realizado das 9 às 17 horas, no Fórum Cível Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa (Av. Carapebus, 226 - São Geraldo).

COMO ADERIR

o contribuinte pode procurar um dos locais:

Regional Fiscal do Pró-Cidadão - Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, 5416 - Portal de Jacaraípe.

Contatos: 3252-7429 / 98166-0517

Regional Fiscal de Serra Sede - R. Maestro Antônio Cícero, 111 - Caçaroça. Contato: 3291-2101

Dívida Ativa

Contatos: 3291-2106 / 3291-2127 / 99525-6488

Texto: Djeisan Maria

Foto: Divulgação



SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:



prefeituraser



prefeituradaserra



www.serra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

MUTIRÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM IMPOSTOS COMEÇA NESTA SEGUNDA (17)

» O atendimento acontece das 9h às 17h, no Fórum Cível, em São Geraldo



A partir desta segunda-feira (17), os contribuintes da Serra têm a oportunidade de regularizar seus débitos fiscais durante a 2ª Semana de Regularização Tributária, promovida pelo Conselho Nacional da Justiça (CNJ). O evento, que segue até o dia 21 de março, oferece a chance de quitar tributos municipais como IPTU, ISS e ITBI, que poderão ser renegociados com condições especiais por conta da implementação do Refis 2025 da Prefeitura da Serra

O atendimento acontece das 9h às 17h, no Fórum Cível Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa, localizado na Avenida Carapebus, 226, bairro São Geraldo. A iniciativa faz parte da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, instituída pela Resolução CNJ nº 471/2022.

A procuradora geral da Serra, Alesandra Costa, ressalta a importância

do evento: “Essa iniciativa fortalece o diálogo entre o poder público e os cidadãos, contribuindo para o desenvolvimento do município por meio da resolução de pendências tributárias”.

Além da Serra, os municípios de Cariacica, Viana, Linhares e Alfredo Chaves também participam da ação.

Texto: Marcos Sacramento

Foto: Freepik

Visite o nosso
CANAL OFICIAL

 **YouTube**
PrefeituraSerraOficial





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), segunda-feira, 17 de Março de 2025

Edição N1.024

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.150, DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - "REFIS SERRA 2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - "REFIS SERRA 2025"

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS SERRA 2025" com o objetivo de regularizar débitos tributários e não tributários, bem como autos de infração lavrados pelas secretarias municipais, exceto os autos de infração e os tributos lançados no exercício de 2025.

§ 1º Os débitos referidos no caput poderão ser originários de lançamentos de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 2º Os débitos favorecidos por esta Lei será o montante obtido pela soma dos valores de multas, juros, atualização monetária e tributo devido, apurados na data de adesão ao "REFIS SERRA 2025".

Art. 2º Os débitos poderão ser pagos com redução de multa e juros, conforme as tabelas de descontos do Anexo I, desta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por implementar e executar todos os procedimentos relacionados a esta Lei. Isso inclui a formalização do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que poderá ser realizado de forma prática e segura diretamente no site oficial do município. Ressalvado o disposto no §1º. O acesso será autenticado por meio de usuário e senha, garantindo a privacidade e a segurança das informações do contribuinte.

§ 1º Para débitos inscritos em Dívida Ativa e com Certidão de Dívida Ativa (CDA) devidamente emitida, a adesão ao programa "REFIS SERRA 2025" será realizada pela Procuradoria-Geral do Município (PROGER), nos termos dessa lei, observado o disposto no artigo 289; artigo 176, § 3º; e artigo 293, inciso IV, todos da Lei 3.833/2011, bem como as disposições previstas no caput; § 1º; e § 2º, todos do artigo 47-A, da Lei nº 3.781/2011.

§ 2º O percentual referente aos honorários incidirá sobre os débitos administrativos e ajuizados nos processos de execução fiscal e será pago no mesmo percentual previsto no § 3º do artigo 176, devendo incidir sobre o valor efetivamente pago pelo contribuinte com os benefícios do Refis, representando descontos efetivos nos juros e multas, podendo ser parcelado em até 10 vezes em parcelas não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), ressalvados os valores devidos decorrentes de ações autônomas, que deverão ser pagos e quando exigidos nas respectivas ações judiciais.

§ 3º O percentual previsto na legislação acima indicada referente aos honorários advocatícios, será reduzido para 5% (cinco por cento) e incidirá sobre os débitos não ajuizados ou que não contenham citação nas respectivas ações de execução fiscal até a data do pagamento da primeira parcela, podendo ser parcelado em até 10 vezes em parcelas não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 4º O pagamento do débito nos termos desta Lei não isenta o contribuinte devedor, quando aplicável, do pagamento dos honorários advocatícios previstos no artigo 176, § 3º, da Lei nº 3.781/2011.

§ 5º As custas, emolumentos cartorários, honorários advocatícios e demais despesas processuais, quando houver, são de responsabilidade do devedor.

§ 6º Os débitos de ISSQN cobrados na sistemática do Simples Nacional só poderão ser parcelados na forma dessa Lei depois de inscritos na dívida ativa do Município, e sua atualização observará os critérios fixados na Lei Complementar federal 123/2006.

Art. 4º Os parcelamentos vigentes que não tenham sido contemplados com os descontos oferecidos em programas de REFIS anteriores poderão ser reparcelados ou quitados à vista, conforme as condições e descontos previstos no "REFIS SERRA 2025", desde que atendam aos requisitos estabelecidos na presente lei.

§ 1º Os valores já pagos até a data de adesão ao "REFIS SERRA 2025" serão deduzidos do montante total, e os descontos aplicáveis incidirão exclusivamente sobre o saldo remanescente.

§ 2º Sobre o saldo parcelado incidirá os acréscimos legais devidos desde o parcelamento anterior até a adesão ao "REFIS SERRA 2025".

§ 3º Os contribuintes detentores de débitos com parcelamentos ativos, efetivados com os benefícios previstos em REFIS anteriores, poderão aderir a esta Lei apenas para pagamento em parcela única, desde que cumpridos os seus requisitos.

§ 4º Os prazos estabelecidos nesta Lei serão contados conforme determina o artigo 223 da Lei nº 3.833/2011.

§ 5º Os débitos decorrentes de parcelamentos rescindidos, formalizados com os benefícios previstos nas Leis nº 5.029/2019, nº 5.406/2022 e nesta Lei, poderão ser incluídos no programa estabelecido por esta norma, desde que sejam cumpridos todos os requisitos estabelecidos. Nestes casos, a primeira parcela será de no mínimo 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado, salvo se o contribuinte optar pela modalidade prevista no Artigo 9º e Artigo 10, ambos, desta Lei.

§ 6º O valor de que trata o § 5º deste artigo poderá ser pago em até 3 (três) parcelas consecutivas, respeitado o valor da parcela mínima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa jurídica e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física.

§ 7º Caso o contribuinte opte pelo parcelamento do valor da primeira parcela, nos termos do § 6º deste artigo, o vencimento das demais parcelas terão início no mês subsequente ao vencimento da última parcela prevista no § 5º, deste artigo.

§ 8º O atraso no pagamento da primeira parcela, prevista no § 5º do Art. 4º da presente lei, implicará a exclusão automática do contribuinte do programa "REFIS SERRA 2025", impossibilitando a formalização da adesão. E quaisquer valores eventualmente pagos serão abatidos do saldo devedor atualizado, porém sem a aplicação dos descontos previstos nesta Lei, permanecendo o débito sujeito à incidência regular de juros e multa conforme legislação vigente.

Art. 5º O dia de vencimento das demais parcelas será o mesmo dia de vencimento da primeira parcela, nos meses subsequentes, observado o disposto no § 7º do artigo 4º e § 2º do artigo 9º e § 2º do artigo 10, todos desta lei.

Art. 6º A adesão ao programa de Recuperação Fiscal - "REFIS SERRA 2025" importará:

I - no reconhecimento da liquidez e certeza, para todos os fins e efeitos de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritas ou não em dívida ativa, ainda que na condição de ajuizadas, protestadas e/ou com a exigibilidade suspensa;

II - na confissão irrevogável e irretratável da dívida referente aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI do Código Civil;

III - em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada, bem como desistência dos já interpostos, comprovando a renúncia, a assinatura do termo de adesão ao "REFIS SERRA 2025" e mediante comprovante de cumprimento de protocolo petição nos processos judiciais da renúncia;

IV - expressa e irrevogável renúncia ao direito de pleitear a restituição ou compensação do débito pactuado na adesão desta Lei;

V - na admissão do direito da Fazenda Pública em apurar, a qualquer época, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas no parcelamento firmado;

VI - na aceitação plena e irretratável de todas as condições legais estabelecidas, comprometendo-se a pagar o valor das parcelas nas datas pré-fixadas, quando da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento;

VII - na atualização monetária das parcelas, de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 7º O Programa de Recuperação Fiscal - "REFIS SERRA 2025" terá vigência no período de 17 de março de 2025 a 30 de setembro de 2025, e a homologação do ingresso ao programa, ocorrerá somente após o pagamento integral da primeira parcela, que terá um prazo de vencimento de até 05 dias contados a partir da data da solicitação ao "REFIS SERRA 2025", observado o artigo 5º desta lei.

Art. 8º O cancelamento do parcelamento no âmbito do programa "REFIS SERRA 2025" obedecerá às seguintes disposições:

§ 1º O parcelamento será cancelado pelo descumprimento de quaisquer exigências ou condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Será também cancelado o parcelamento em casos de prática de atos de fraude, simulação ou omissão de informações que tenham como objetivo a redução do montante do débito tributário incluído no programa "REFIS SERRA 2025".

§ 3º O parcelamento também será cancelado, na inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas.

§ 4º Em caso de cancelamento do parcelamento, o débito será inscrito na Dívida Ativa, caso ainda não o tenha sido, deduzindo-se os valores das parcelas quitadas. O saldo remanescente será atualizado e submetido à cobrança administrativa ou judicial, conforme a legislação vigente.

§ 5º O parcelamento será cancelado automaticamente se o atraso no pagamento de qualquer parcela ultrapassar o vencimento da última parcela do acordo em até no máximo 30 (trinta) dias.

§ 6º Os benefícios concedidos nos termos desta Lei não gerarão direito à restituição ou compensação de valores já pagos a qualquer título pelo contribuinte.

§ 7º O cancelamento do parcelamento acarretará:

I - a exclusão do contribuinte do programa "REFIS SERRA 2025";

II - a perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III - a exigibilidade do saldo do montante principal e do total do montante residual, acrescidos dos encargos legais aplicáveis à época do fato gerador ou do lançamento do débito;

IV - a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa, caso o mesmo não o tenha sido, para fins de protesto e/ou ajuizamento de ação de cobrança;

V - a perda integral dos descontos concedidos no momento da adesão;

VI - a exigibilidade imediata do saldo devedor confessado e não pago;

VII - o retorno do débito ao status anterior, podendo ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, incluindo o prosseguimento de eventual execução fiscal em curso, com a dedução dos valores pagos na base de cálculo do débito remanescente.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS

Art. 9º Os contribuintes que optarem pelo pagamento com entrada de no mínimo 30% (trinta por cento) do saldo total da dívida, farão jus aos mesmos descontos concedidos e a parcela mínima, aos que optarem pelo pagamento em 9 (nove) a 12 (doze) parcelas, conforme tabelas constantes no Anexo I, podendo efetivar seu parcelamento em até 80 (oitenta) vezes, observado o valor da parcela mínima.

§ 1º O valor que trata o caput deste artigo poderá ser pago em até 3 (três) parcelas consecutivas, desde que o valor da entrada a ser parcelado seja acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo parcelamento do valor da entrada conforme o § 1º, o vencimento das demais parcelas terão início no mês subsequente ao vencimento da última parcela da entrada.

Art. 10. Os contribuintes que possuem o montante total da dívida a ser parcelada, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderão optar pelo pagamento com entrada de no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo total da dívida, farão jus aos mesmos descontos concedidos e a parcela mínima dos que optarem pelo pagamento em quota única ou em até 8 (oito) parcelas, conforme tabelas constantes no Anexo I, podendo efetivar seu parcelamento em até 86 (oitenta e seis) vezes, observado o valor da parcela mínima.

§ 1º O valor que trata o caput deste artigo poderá ser pago em até 3 (três) parcelas consecutivas.

§ 2º Caso o contribuinte opte pelo parcelamento do valor da entrada conforme o § 1º, o vencimento das demais parcelas terão início no mês subsequente ao vencimento da última parcela da entrada.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 11. Fica alterado o Item 1.2 - Composição do Demonstrativo, do Anexo II, da Lei Orçamentária Anual de 2025, nº 6124/2024, na forma do Anexo III da presente lei, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.063/2024 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de março de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

ANEXO I**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL****TABELAS DE DESCONTOS:**

TABELA 01: DÉBITOS DE ITBI, ISSQN, IPTU, TAXAS, AUTOS DE INFRAÇÃO COM LANÇAMENTO DE ISSQN OU ITBI E DEMAIS DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO ABARCADOS PELA TABELA 02 - (exceto os autos de infração e os tributos lançados no exercício de 2025)

Parcelas	Desconto sobre a multa de inscrição em Dívida Ativa e multa de mora	Desconto sobre a multa por infração	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	100%	70%	100%	-	-
De 2 a 8 / Art. 10	100%	70%	100%	R\$ 80,00	R\$ 120,00
de 9 a 12 / Art. 9º	85%	60%	80%	R\$ 80,00	R\$ 120,00
de 13 a 24	75%	50%	70%	R\$ 80,00	R\$ 120,00
de 25 a 60	50%	40%	50%	R\$ 80,00	R\$ 120,00

TABELA 02: AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELA SEMMA/SEDIR/SEDUR/SESA/SESE E SEFA (EXCLUINDO AQUELES COM LANÇAMENTO DE ISSQN E ITBI) - (exceto os autos de infração lançados no exercício de 2025).

Parcelas	Desconto sobre a multa de mora e por inscrição em Dívida Ativa	Desconto sobre os juros	Parcela mínima (pessoa física)	Parcela mínima (pessoa jurídica)
Única	70%	70%	-	-
De 2 a 8 / Art. 10	70%	70%	R\$ 80,00	R\$ 120,00
de 9 a 12 / Art. 9º	60%	60%	R\$ 80,00	R\$ 120,00
de 13 a 30	50%	50%	R\$ 80,00	R\$ 120,00

ANEXO II**METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA****HIPÓTESES (PARÂMETROS) ASSUMIDOS:**

H1: PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ISENÇÃO:

H1A: BASE LEGAL PARA AS ISENÇÕES DE IPTU, EM CARÁTER NÃO GERAL: LEI 3.361/2009, ART. 2º, I, ALÍNEA "B", LEI 3.833/2011, ART. 364, I, II, III, IV, V E VI, LEI 4.214/2014, ART. 9º, I, LEI 4.965/2019, ART. 8º, II E III;

H1B: BASE LEGAL PARA AS ISENÇÕES DE ITBI, EM CARÁTER NÃO GERAL: LEI 3.361/2009, ART. 1º, II, ART. 2º, I, ALÍNEA "A", LEI 3.833/2011, ART. 409, I, II, VII E VIII, ART. 569, ART. 569-A, I E II, LEI 4.214/2014, ART. 9º, III, LEI 4.965/2019, ART. 8º, I;

H1C: BASE LEGAL PARA AS ISENÇÕES DE ISS, EM CARÁTER NÃO GERAL: LEI 1.522/1991, ART. 302-A, LEI 3.361/2009, ART. 1º, I, LEI 3.833/2011, ART. 449, I, II E III E ART. 462, LEI 4.214/2014, ART. 9º, II, LEI 4.965/2019, ART. 8º, IV;

H1D: BASE LEGAL PARA AS ISENÇÕES DE TAXAS, EM CARÁTER NÃO GERAL: LEI 2.662/2003, ART. 354 E 354-A, LEI 3.361/2009, ART. 1º, III, LEI 3.530/2010, ART. 16, LEI 4.965/2019, ART. 8º, V, VI, VII, VIII E IX.

H2: ADOÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS NOS CASOS QUE O CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO DEVE REQUERER DE FORMA ADMINISTRATIVA A ISENÇÃO, COM EXCEÇÃO DO ART. 302-A, LEI 1522/1991, ART. 354, LEI 2662/2003, ART. 16, LEI 3530/2010 E INCISOS I E II, ART. 364, LEI Nº 3833/2011;

H3: EXCLUSÃO DOS IMÓVEIS QUE O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO É O MUNICÍPIO DA SERRA;

H4: NO CASO DO ART. 462, LEI Nº 3833/2011, FOI ADOTADO COMO DATA-BASE A DATA DE EFETIVAÇÃO DO BENEFÍCIO AO CONTRIBUINTE PELA DIVISÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS PARA APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

H5: ADOÇÃO DO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA DO TRIBUTO;

H6: REFERÊNCIA AOS CONTRIBUINTE COM CADASTRO DE CNPJ OU CPF;

H7: ADOÇÃO DOS VALORES APURADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA AS PROJEÇÕES FUTURAS; E

H8: ADOÇÃO DAS PROJEÇÕES DE INFLAÇÃO DO RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS DO BANCO CENTRAL.

COM BASE NESSES PARÂMETROS, AS PROJEÇÕES PARA OS EXERCÍCIOS FISCAIS T+1, T+2 E T+3 SERÃO REALIZADAS NO ANO CORRENTE (T) COM BASE NO VALOR APURADO NO EXERCÍCIO FISCAL T-1 APLICADO À ÚLTIMA PROJEÇÃO DISPONÍVEL DE INFLAÇÃO APRESENTADA NO RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS DO BACEN.

PORTANTO, AS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2025, 2026 E 2027, POR EXEMPLO, SERÃO APURADAS NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2024, COM BASE NO RESULTADO DO ANO DE 2023, APLICADO ÀS PROJEÇÕES DO IPCA (2024 (T): 4,38%; 2025 (T+1): 3,97%; 2026 (T+2): 3,60% E 2027 (T+3): 3,50% REF. RELATÓRIO DE MERCADO EXPECTATIVAS DE MERCADO BANCO CENTRAL DO BRASIL - FOCUS - RELATÓRIO MERCADO PÁG. 1/2, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

SENDO ASSIM, CONSOLIDAMOS A METODOLOGIA ADOTADA PARA A APURAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA NOS TERMOS ESTATÍSTICOS ABAIXO:

$VP\ T+I = VR\ T-1 \times \text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADO } T+I$

$\text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADO } T+I = [1 + (\text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO } T / 100)] \times [1 + (\text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO } T+1 / 100)] \times [1 + (\text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO } T+2 / 100)] \times [1 + (\text{ÍNDICE DE INFLAÇÃO } T+3 / 100)]$

ONDE:

VP = VALOR PROJETADO

VR = VALOR DE REFERÊNCIA

T = ANO CORRENTE

I = DIFERENÇA ENTRE O ANO DE PROJEÇÃO E O ANO CORRENTE

JÁ COM RELAÇÃO À POSSÍVEL INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL:

A PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA TEM COMO BASE METODOLÓGICA:

H1: OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO PROJETO DE LEI ACOSTADO AOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE INICIOU OS TRÂMITES DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SER ENCAMINHADA AO LEGISLATIVO;

H2: RESULTADOS OBTIDOS NO ÚLTIMO REFIS INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DA SERRA;

H3: CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DAS RECEITAS AFETADAS PELAS ISENÇÕES PROPOSTAS NO REFIS; E

H4: VALORES ESTIMADOS DE ARRECADAÇÃO COM O REFIS.

ANEXO III

1.2 - Composição do Demonstrativo

Para o exercício financeiro de 2025, o município prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício, de natureza tributária e não tributária, conforme:

Tributo	Dispositivo Legal	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Orçado 2024 ***	Orçado 2025 ***	Orçado 2026 ***	Compensação
ITBI	LEI 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea "a", LEI 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, LEI 4965/2019, art. 8º, I	Isenção	Contribuinte	R\$ 269.721,73	R\$ 280.510,60	R\$ 290.328,47	LC 101/2000, ART. 14, I*
IPTU	LEI 3361/2009, art. 2º, I, alínea "b", LEI 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI e art. 392, §7º (Cota Única), LEI 4965/2019, art. 8º, II e III	Isenção	Contribuinte	R\$ 7.765.134,93	R\$ 8.075.740,33	R\$ 8.358.391,24	LC 101/2000, ART. 14, I*
TAXAS	LEI 2662/2003, art. 354 e 354-A, LEI 3361/2009, art. 1º, III, LEI 3530/2010, art. 16, LEI 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.438.230,55	R\$ 8.135.759,77	R\$ 8.770.511,36	LC 101/2000, ART. 14, I*
ISS	LEI 1522/1991, art. 302-A, LEI 3361/2009, art. 1º, I, LEI 3833/2011, art. 449, I, II e III e art. 462, LEI 4965/2019, art. 8º, IV, LEI 5.892, 27/12/2023	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.810.208,79	R\$ 8.522.617,14	R\$ 9.170.908,74	LC 101/2000, ART. 14, I*
REFIS(*)	Projeto de Lei	Isenção	Contribuinte	-	R\$ 47.086.175,23	-	LC 101/2000, ART. 14, I*
TOTAL				R\$ 43.283.296,00	R\$ 72.100.803,07	R\$ 26.590.139,81	

(*) Nota Explicativa:

VR (Valor de Referência): R\$ 40.463.772,73 renúncia 2022 realizada Lei nº 5.406/2022.

Resultado Final:

VP T+I ≈ R\$47.086.175,23

Detalhamento dos Cálculos:

Índice de Inflação Acumulada (IIA):

IIA T+I = 1,0438 × 1,0397 × 1,0360 × 1,0350 ≈ 1,1637

Valor Projetado (VP):

VP T+I = R\$40.463.772,73 × 1,1637 ≈ R\$47.086.175,23

Interpretação do Resultado:

O Valor Projetado (VP) ajustado pela inflação acumulada de 2024 a 2027 e aproximadamente R\$47.086.175,23. Este valor representa o montante ajustado pelo índice de inflação acumulada ao longo dos quatro anos especificado.

Protocolo 1512534

LEI Nº 6.147, DE 13 DE MARÇO DE 2025

DENOMINA "CICLOVIA ALINE BIANCA" A CICLOVIA LOCALIZADA NA AVENIDA PAULO PEREIRA GOMES, NO BAIRRO MORADA DE LARANJEIRAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Ciclovias Aline Bianca" a Ciclovias Localizada na Avenida Paulo Pereira Gomes, no Bairro Morada de Laranjeiras, no Município da Serra, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 13 de março de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1512583

Decretos**DECRETO Nº 785, DE 13 DE MARÇO DE 2025**

INSTITUI O SERVIÇO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, INTITULADO OUVIDORIA DA MULHER SERRANA, E DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres da Serra-ES, intitulado Ouvidoria da Mulher Serrana, com o objetivo de assegurar à população a oportunidade de registrar reclamações e denúncias de violações de direitos das mulheres na prestação de serviços públicos, bem como registrar denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher e demais providências cabíveis.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria da Mulher Serrana:

I - assegurar à população a oportunidade de registrar denúncias de violações de direitos das mulheres na prestação de serviços públicos, bem como registrar denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - receber denúncias, reclamações ou sugestões de mulheres usuárias dos serviços públicos do município;

III - encaminhar as denúncias de violações de direitos ao atendimento psicossocial, quando necessário;

IV - encaminhar as denúncias aos setores competentes, observada a linha hierárquica institucional, a fim de que o órgão próprio se manifeste e tome as providências cabíveis;

V - comunicar aos titulares das denúncias, reclamações ou sugestões as providências tomadas pela Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres;

VI - fornecer orientações e informações sobre a Rede Municipal de Proteção à Mulher, bem como os serviços oferecidos à população pelo município;

VII - indicar ao gestor municipal, sempre que necessário, ações corretivas ou saneadoras de problemas eventualmente verificados e que envolvam prestadores, servidores ou usuários;

VIII - cadastrar as demandas recebidas e as respectivas ações corretivas eventualmente indicadas, de modo a sistematizar os dados em relatórios gerenciais.

Art. 3º A denúncia poderá ser registrada pelos seguintes meios:

I - por telefone, por meio de linha direta disponibilizada pela Ouvidoria da Mulher Serrana;

II - presencialmente, na sede da Ouvidoria;

III - por meio eletrônico, através do sistema de Ouvidoria disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Parágrafo único. Quando se tratar de denúncia anônima:

I - será garantido o sigilo absoluto da fonte das informações;

II - todas as informações registradas deverão observar os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de forma a assegurar a privacidade e a segurança dos dados envolvidos.

Art. 4º A Ouvidoria da Mulher Serrana atuará como canal de comunicação da mulher serrana com as secretarias da Prefeitura Municipal da Serra.

Art. 5º A Ouvidoria da Mulher Serrana ficará subordinada à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres providenciará os meios necessários para o pleno funcionamento da Ouvidoria da Mulher Serrana.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 13 de março de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1512644

DECRETO Nº 790/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 14 de março de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendizagens de crian	4.4.90.52.05	1.500.0025.1001	124.982,80
12.361.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendizagens de crian	4.4.90.52.42	1.500.0025.1001	128.846,47
12.365.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendizagens de crian	4.4.90.52.05	1.500.0025.1001	66.655,20
12.365.0003.2014	Garantir a continuidade das aprendizagens de crian	4.4.90.52.42	1.500.0025.1001	53.093,63
17.00.00	SEC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA			
17.01.00	Sec. de Direitos Humanos e Cidadania			
14.422.0012.2069	Implementar e promover políticas públicas em direi	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	1.500,00
		TOTAL		375.078,10

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
11.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
11.01.00	Secretaria de Educação			
12.361.0004.2023	Ofertar Transporte Escolar para crianças e estudan	3.3.90.39.32	1.500.0025.1001	373.578,10
14.00.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
14.01.00	Secretaria de Meio Ambiente			
04.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	1.500,00
		TOTAL		375.078,10

Protocolo 1512782

DECRETO Nº 789, DE 14 DE MARÇO DE 2025

NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO (SEGEPLAN).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360, de 15 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **CARPEGIANI TEIXEIRA CASTELLO** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico - CC-5, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento (Segeplan), com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 14 de março de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1513049

Instrução de Serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA

Considerando o artigo 18 da Lei Municipal nº 2199/1999;

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra - COMDEMAS, em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.199/1999 e alterações posteriores, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 005/2025

Processo nº 46643/2024

Recorrente: GARRA ENGENHARIA LTDA

Processo Principal nº: 46643/2024 - solicitação de ajuste de zoneamento das áreas já deliberadas pelo Comdemas para utilização (Deliberação Comdemas nº 024/2022).

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pelo deferimento do ajuste de zoneamento dos lotes de inscrições imobiliárias nº 004.1.068.0086.001 e 004.1.068.0074.001. Votos pela aprovação: CREA/ES, SEMMA, FTIEES, SESE, SEPLAE, ASES, PROGER, FAMS, SESA e 1ª Entidade Ambientalista APRUMUS, SEDU, FAMS. 02 abstenções: Comunidade Científica e 2ª Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 006/2025

Processo apensado nº 59362/2024

Recorrente: MULTIPLOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Processo Principal nº: 50.608/2024 - solicitação de uso e ocupação do solo - Lotes 08 e 09 da Quadra 05 do Loteamento Pomar de Manguinhos, Serra/ES.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pelo deferimento do uso e ocupação do solo para a área requerida, bem como o deferimento dos alvarás, assim como o ajuste de zoneamento, condicionado a compensação ambiental de uma área de 1.440,00m², podendo ser convertido em valores pecuniários, conforme Tabela de Coeficientes de Custo Médio para Restauração Ecológica no ES, fornecida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, devendo os autos retornar a SEMMA para celebração do Termo de Compromisso para então prosseguir com o andamento processual para obtenção da documentação pertinente. 12 Votos pela aprovação, sendo: 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, FTIEES, SESE, SEPLAE, ASES, PROGER, FAMS, SESA, 2ª Entidade Ambientalista Amigos do Mestre Álvaro, Serviços Públicos, SEDU, FAMS. 02 abstenções: Comunidade Científica e CREA/ES.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 007/2025

Processo de Recurso nº: 67753/2024

Recorrente: AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Processo de Autuação nº: 62065/2024 e apensos, Auto de Infração nº 8272592/2020, a autuação ocorreu por ter sido flagrado o extravasamento de efluentes (esgoto) da rede coletora e o lançamento de tais efluentes na rede pluvial, sem autorização e sem prévio aviso na Av. Civit

I (em frente a subestação de energia elétrica do bairro Civit I - Serra/ES - Decisão JAR nº 217/2023, mantendo a multa parcialmente no valor de R\$ 5.001,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção parcial da multa, acompanhando a Decisão da JAR, negando provimento ao recurso administrativo. 12 Votos pela manutenção: CREA/ES, SESE, SEPLAE, SEDU, ASES, SESA, SEMMA, FTIEES, FINDES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, PROGER. 02 abstenções: Serviços Públicos, Comunidade Científica.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 008/2025

Processo de Recurso nº: 95633/2024

Recorrente: AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Processo de Autuação nº: 15404/2024 e apensos; Auto de Infração nº. 8273695/2024; a autuação ocorreu tendo por descrição da infração "Flagrou-se, no dia 02/02/2024, por volta das 4h20, o transbordamento de grande quantidade de esgoto, sem tratamento, do PI (Poço de Inspeção), da rede coletora de esgoto, no logradouro público, escorrendo pela rua alcançando a rede de drenagem pluvial, que por sua vez contamina solo e cursos d'água. Endereço de ocorrência: Rua Santos Pinto, São Judas Tadeu, Serra-ES (PI em frente ao nº. 273), final do muro do Condomínio Maria da Penha" - Decisão JAR nº 109/2024, mantendo a multa no valor de R\$ 30.000,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. 11 Votos pela manutenção: ASES, SESE, SEPLAE, SEDU, SESA, SEMMA, FTIEES, FINDES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, PROGER. 03 abstenções: Serviços Públicos, Comunidade Científica, CREA/ES.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 009/2025

Processo de Recurso nº: 75210/2023

Recorrente: AMBIENTAL SERRA CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S/A

Processo de Autuação nº: 72640/2024 e apensos; Auto de Infração nº. 8273695/2024; a autuação ocorreu por executar lançamento de efluente (esgoto in natura) na rua e escorrendo para rede pluvial sem tratamento. O esgoto estava vazando em grande quantidade de Poço de Visita - PV sendo carregado pela via atingindo a rede pluvial que fica na esquina da Rua Santos Drummond, em frente ao nº 215, Parque Residencial Laranjeiras com a Guaçuí, Valparaíso - Serra - ES - Decisão JAR nº 034/2023, mantendo a multa no valor de R\$ 21.000,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. 12 Votos pela manutenção: SEMMA, ASES, SESE, SEPLAE, SEDU, FAMS, SESA,

FTIEES, FINDES, 1ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, PROGER. 03 abstenções: Serviços Públicos, Comunidade Científica, CREA/ES.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 010/2025

Processo de Recurso nº: 77022/2023
Recorrente: IN NOVA METALMECÂNICA DO BRASIL LTDA
Processo de Autuação nº: 31657/2024 e apensos; Auto de Infração nº 8273310/2022, a autuação ocorreu por realizar intervenção em Área definida como ZPA 01, com aterro, terraplanagem e enclausuramento do recurso hídrico, desprovido de licença ou autorização ambiental, conforme Parecer Técnico SEMMA/DRN nº 514/2022. O fato ocorreu na Rodovia do Contorno do Mestre Álvaro, coordenadas -20.152061093522786, -40.349045859790735 - Decisão JAR nº 440/2023, mantendo a multa no valor de R\$ 61.003,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, à unanimidade com o relator, pela manutenção da multa, com reenquadramento para o valor de R\$ 60.003,00 (sessenta mil e três reais), conforme exposto no Parecer anexado às folhas 136 e 137, reformando a Decisão da JAR e dando provimento parcial ao recurso administrativo.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 011/2025

Processo de Recurso nº: 51708/2024
Recorrente: PROTEGE INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME
Processo de Autuação nº: 62349/2024 e apensos; Auto de Infração nº. 8273273/2022, a autuação ocorreu por deixar de cumprir as condicionantes nº 03, 04 e 05 da LMR nº 073/2018. O fato foi constatado após análise técnica do processo nº 67.061/2009 - Decisão JAR nº 553/2023, mantendo a multa no valor de R\$ 5.001,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, à unanimidade com o relator, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 012/2025

Processo de Recurso nº: 38648/2023
Recorrente: COOPERATIVA MULTIMODAL DE PRESIDENTE KENNEDY - CMPK
Processo de Autuação nº: 80588/2023 e apensos; Auto de Infração nº. 8273182/2022, motivo da autuação: Em atendimento à denúncia de nº 905/2022 às 9h e 44 min. No dia 18/07/2022 foi realizada inspeção no bar em frente a residência do denunciante e a empresa autuada, sendo constatado a emissão visível de poeira, tanto pelo

arraste eólico e agravado pelo tráfego de veículos no pátio da empresa, este vem carreado para as residências vizinhas adjacentes, a empresa já havia sido notificada por meio da notificação nº 10853117/2022 por causar emissão visível de poeira - Decisão JAR nº 363/2022, mantendo a multa no valor de R\$ 10.001,00.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pela manutenção da multa, acompanhando a Decisão da JAR e negando provimento ao recurso administrativo. 11 votos pela manutenção, sendo: Serviços Públicos, SEMMA, FTIEES, SEPLAE, ASSES, PROGER, FAMS, SESA e 1ª Entidade Ambientalista APRUMUS, SEDU, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro. 01 abstenções: CREA/ES.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

DELIBERAÇÃO COMDEMAS Nº 013/2025

Processo de Recurso nº: 54975/2024
Recorrente: PERFILADOS RIO DOCE LTDA
Processo de Autuação nº: 68709/2024 e apensos; Auto de Infração nº 8272577/2020; Motivo da autuação: fica aplicada a penalidade de multa por ocupar irregularmente uma área de proteção ambiental, definida como área verde X, conforme Loteamento aprovado pelo Município, alterando assim seu aspecto de local especialmente protegido por lei" - Decisão JAR nº 123/2023, mantendo a multa.

Ementa: Visto e discutido o processo, acordam os Srs. Conselheiros em Sessão Plenária, na conformidade da Ata, por maioria dos votos, pelo cancelamento da multa, reformando a Decisão da JAR e dando provimento ao recurso administrativo. Votos pelo cancelamento: ASSES, Serviços Públicos, SEMMA, FTIEES, SEPLAE, PROGER, FAMS, SESA, SEDU, 2ª Entidade Ambientalista/Amigos do Mestre Álvaro, CREA/ES. 01 votos contrário: 1ª Entidade Ambientalista APRUMUS.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

Protocolo 1512899

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº 097/2025

(REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados abaixo relacionados para autuação do processo eletrônico, que deverão enviar **obrigatoriamente**, no período e horário definidos neste edital de convocação, acessando o site <http://intranet.serra.es.gov.br/processoseletivo> via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, toda a documentação comprobatória legível dos seguintes documentos (somente em formato PDF), preservando sua forma e conteúdo, conforme relação abaixo:

- I. formulário de inscrição disponível na Área do Candidato;
- II. pré-requisito para o cargo, acompanhado de histórico escolar final (conforme este edital)
- III. documentos para fins de enquadramento salarial, acompanhado de histórico escolar final;
- IV. comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- V. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição (frente e verso);
- VI. título de eleitor (frente e verso);
- VII. certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site: www.tse.jus.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
- VIII. carteira de trabalho profissional, página nas quais constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
- IX. comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);
- X. comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe;
- XI. comprovante de conta bancária (conta corrente ou poupança);
- XII. certificado de reservista (no caso de sexo masculino), conforme Artigo 5º da Lei nº 4.375/1964;
- XIII. certidão de casamento ou nascimento;
- XIV. certidão de nascimento e CPF de dependentes;
- XV. atestado de antecedentes criminais, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias): <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>
- XVI. certidão negativa da justiça estadual criminal (1ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- XVII. certidão negativa da justiça estadual criminal (2ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- XVIII. atestado médico de aptidão física e mental expedido por médico do trabalho (validade de 60 dias) para o cargo pleiteado;
- XIX. certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEAD/RH: <http://servidor.serra.es.gov.br>
- XX. formulário SIOPE: <https://www.serra.es.gov.br/arquivo/1706793980043-formulrio-siope.pdf>.

NOTA: O candidato convocado deverá encaminhar documentação para autuação do processo eletrônico através do Serviços Digitais Serra, por meio do processo eletrônico de **"PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR" no PRAZO DE 14/03/2025 A 19/03/2025** - sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio de tais documentos. Caso não envie os documentos no prazo previsto no Edital de Convocação para autuação do processo eletrônico será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado. **Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá acessar o site** <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx> informar login e senha e seguir o passo a passo: Iniciar Processo Eletrônico ☐ Processo Seletivo Para Contratação De Professor

Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a análise, conforme previsão no Edital 006/2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital visa a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais do magistério das classes MaPA e MaPB para o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O candidato convocado deve estar atento ao que estabelece o Edital nº 006/2023, principalmente ao item 12, que trata da autuação de processos eletrônicos, para envio dos documentos digitalizados.

1.3 Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá seguir as orientações contidas no <https://www.serra.es.gov.br/admin/download/1679582056690-material-colab.pdf>

1.3.1 Somente os candidatos convocados neste Edital deverão realizar a autuação de processo eletrônico para envio da documentação comprobatória digitalizada.

1.3.2 Os processos eletrônicos autuados por candidatos não convocados neste Edital não serão analisados.

1.3.3 Não será permitida a autuação de processo eletrônico em nome de terceiros.

1.3.4 Os candidatos convocados devem estar atentos à documentação a ser encaminhada, tendo em vista que só será permitida a autuação de apenas 01 (um) processo eletrônico. Documentos complementares autuados em outros processos não serão analisados, bem como não serão aceitos quaisquer documentos enviados posteriormente à autuação do processo eletrônico.

1.3.5 O candidato deve acompanhar constantemente seu processo eletrônico, a fim de responder de imediato eventuais solicitações da Secretaria Municipal de Educação da Serra. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares, por meio de retorno do processo eletrônico para o candidato, cujo prazo para devolutiva será de 24 horas.

1.4 Os candidatos convocados deverão autuar processo eletrônico para envio de documentação comprobatória no prazo previsto neste Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade o envio dos documentos no prazo estabelecido, devendo se atentar para que a digitalização esteja legível, arcando com as consequências de eventuais erros no envio de tais documentos.

1.4.1 A etapa de autuação do processo eletrônico é de caráter eliminatório.

1.4.2 Caso o candidato não envie os documentos digitalizados por meio de autuação do processo eletrônico, no prazo previsto nesse Edital de Convocação, será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

1.4.3 As convocações posteriores poderão sofrer alterações referentes ao prazo de autuação de processo eletrônico.

1.5 Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras.

1.6 Os documentos digitalizados encaminhados por meio de autuação de processo eletrônico serão analisados pela GRH/SEDU/SERRA e, caso toda a documentação, bem como as informações prestadas estejam em conformidade com esse edital, o candidato será convocado para a etapa de escolha de vagas e formalização de contrato.

1.7 A relação dos candidatos deferidos na autuação de processo, bem como o Edital de escolha de vagas serão divulgados no site <http://www.serra.es.gov.br/concursos>.

PROFESSOR MaPB - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO - 14/03/2025 até 19/03/2025

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
488	JOAO BATISTA COSTA GOMES
489	MARTA DA SILVA RANGEL MENON
490	THAISA GUIZAN DE PAIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 14 DE MARÇO DE 2025

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1512591

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO (REFERENTE AOS EDITAIS DE AUTUAÇÃO DE Nº 070/2025)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados, relacionados abaixo, a apresentarem - se para a escolha de vaga na SEDU/GRH no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARINO GONÇALVES, localizado à Rua Domingos Martins - Nº 181, Serra Sede - ES**), conforme cronograma abaixo.

NOTA:O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação, ou apresentar sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) poderá fazê-lo por procurador com procuração simples, bem como documento de identificação com foto, devendo comparecer no mesmo dia, local e horário definidos neste Edital. **Não será permitida a presença de acompanhante.**

PROF. MaPB-ARTE-17/03/2025(SEGUNDA-FEIRA) - 8 HORAS

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
421	DARLAINE ALIXANDRE PEREIRA
423	VERUSKA DOS SANTOS PEREIRA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 14 DE MARÇO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1512990

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO (REFERENTE AOS EDITAIS DE AUTUAÇÃO DE Nº 094/2025)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados, relacionados abaixo, a apresentarem - se para a escolha de vaga na SEDU/GRH no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARINO GONÇALVES, localizado à Rua Domingos Martins - Nº 181, Serra Sede - ES**), conforme cronograma abaixo.

NOTA:O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação, ou apresentar sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) poderá fazê-lo por procurador com procuração simples, bem como documento de identificação com foto, devendo comparecer no mesmo dia, local e horário definidos neste Edital. **Não será permitida a presença de acompanhante.**

PROF. MaPB - HISTÓRIA - 17/03/2025 (quinta-feira) - 8:00 HORAS

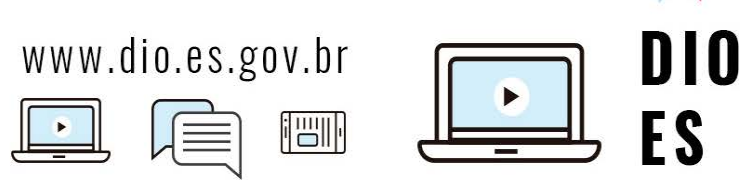
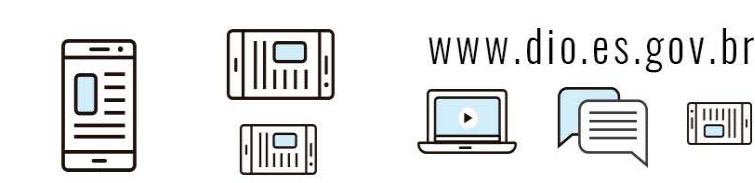
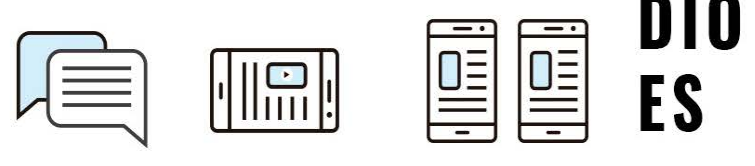
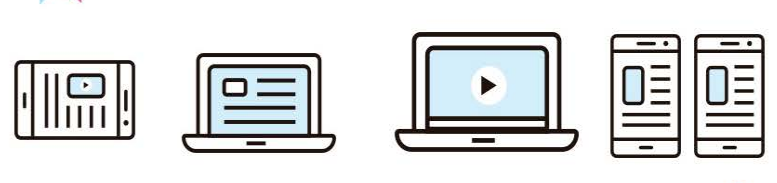
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
107	LUCAS BRESCIANE LANNES
108	NATHIELLY MANTHAY PEREIRA
109	SÉRGIO VIEIRA QUADRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 14 DE MARÇO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1513017



Portaria

PORTARIA SEDUR Nº. 014, de 10 de março de 2025

**FIXA LAYOUT DE
PROGRAMAÇÃO VISUAL
NOS VEÍCULOS A
TAXÍMETRO, APLICAÇÃO
DO ADESIVO DE CARTÕES
DE CRÉDITO, BEM COMO
PADRONIZAÇÃO DE
UNIFORMES PARA
PERMISSIONÁRIOS E
CONDUTORES AUXILIARES.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO
MUNICÍPIO DA**

SERRA, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo dispositivo do inciso II do § 3º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 192 da Lei Municipal 6.095 de 07 de novembro de 2024 (Código de Posturas);

CONSIDERANDO a necessidade desta Secretaria de padronizar a programação visual da frota de carros a taxímetro do Município da Serra e dar outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano padronizar o uso de uniforme dos permissionários e condutores auxiliares dos táxis do Município da Serra;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme para permissionários e condutores auxiliares nos táxis do município da Serra tem como objetivo organizar e identificar o profissional de táxi do Município da Serra.

RESOLVE:

Art.1º Os condutores permissionários e condutores auxiliares, deverão adequar-se à padronização e característica do uniforme profissional do Município da Serra, conforme especificações a seguir:

I - O layout e programação visual dos veículos deverão obedecer às medidas e cores específicos do anexo I;

II - Os adesivos de cartão de crédito deverão obedecer às medidas de no máximo 16 cm (dezesesseis centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de altura e aplicados no parachoque traseiro, e/ou 10 cm (dez centímetros) por 10 cm (dez centímetros) no parabrisa;

III - O uniforme será composto por camisa polo, camisa gola V, camisa social manga curta ou manga longa na cor cinza claro com bolsos conforme anexo II, calça social, jeans ou brim na cor preta, sapato fechado, sapatênis ou tênis com cor predominantemente preta.

Parágrafo Único - Na composição do uniforme não será permitido uso de nenhum tipo de sandália;

Art 2º No período de 15 de dezembro de cada ano, até o término do Carnaval do ano subsequente, fica autorizado o uso de bermudas tipo cargo, em jeans ou brim na cor preta, e, em casos de profissionais do sexo feminino, bermuda na mesma tonalidade e material, com comprimento nos joelhos.

Parágrafo Único - Fica autorizado o uso de bonés, desde que atendam à padronização cor cinza claro e com mesma logomarca utilizada na camisa do uniforme.

Art. 3º As eventuais despesas com atendimento à padronização estabelecida por este decreto ficarão a cargo do taxista.

Parágrafo Único - O prazo de implementação da padronização será de 30 dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art 4º. Fica autorizado o uso de logomarca de Associação ou Cooperativa da classe na manga do uniforme, com dimensões de 06 cm x 06 cm, desde que tal organização seja legalizada, bem como que seja previamente informado à Secretaria competente a fim de que seja analisado quanto as cores e modelo da logomarca.

Parágrafo Único - Fica proibido o uso de acessórios que não estejam especificados no uniforme.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Divisão de Transporte Coletivo e Individual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, vistoriar e fiscalizar todos os veículos táxis do Município da Sena no cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



INFORMAÇÃO
CONFIÁVEL

De onde estiver, no Diário Oficial do Espírito Santo
você encontrará conteúdo transparente.

**Acompanhe
nossas publicações!**

www.dio.es.gov.br

CLAUDIO ARAUJO / DIO-ES



Portaria SEDUR nº 014 de 10 de março de 2025 Anexo I

Anexo I

Prefeitura Municipal da Serra

Padronização da comunicação visual
dos táxis do Município da Serra



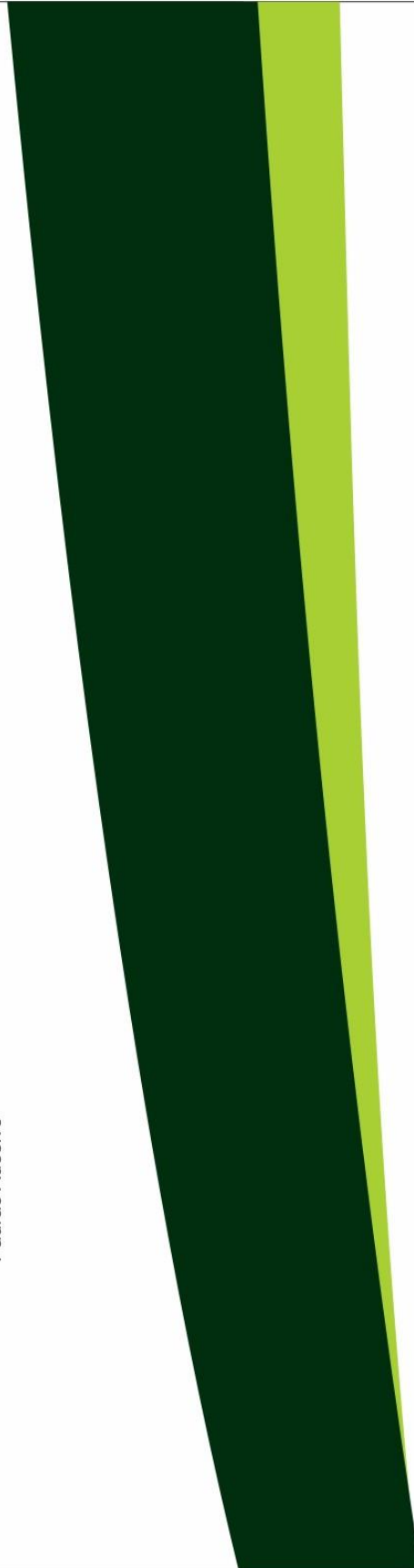
Esta cor não é refletivo



cor verde limão
Padrão Adesivo



cor branco refletivo
Padrão Adesivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Nos casos que não for possível priorizar a distância entre a lanterna traseira como parâmetro para colar o adesivo.

Obs. não deixar arestas pontiagudas, no acabamento.

25X7,45 cm

40X9,6 cm

18X5,85 cm

O adesivo verde limão deve encerrar antes do adesivo verde escuro, Um espaço de 10 cm do fim do verde escuro.

5 cm

16 cm

O adesivo verde limão deve encerrar antes do adesivo verde escuro, Um espaço de 10 cm do fim do veículo.

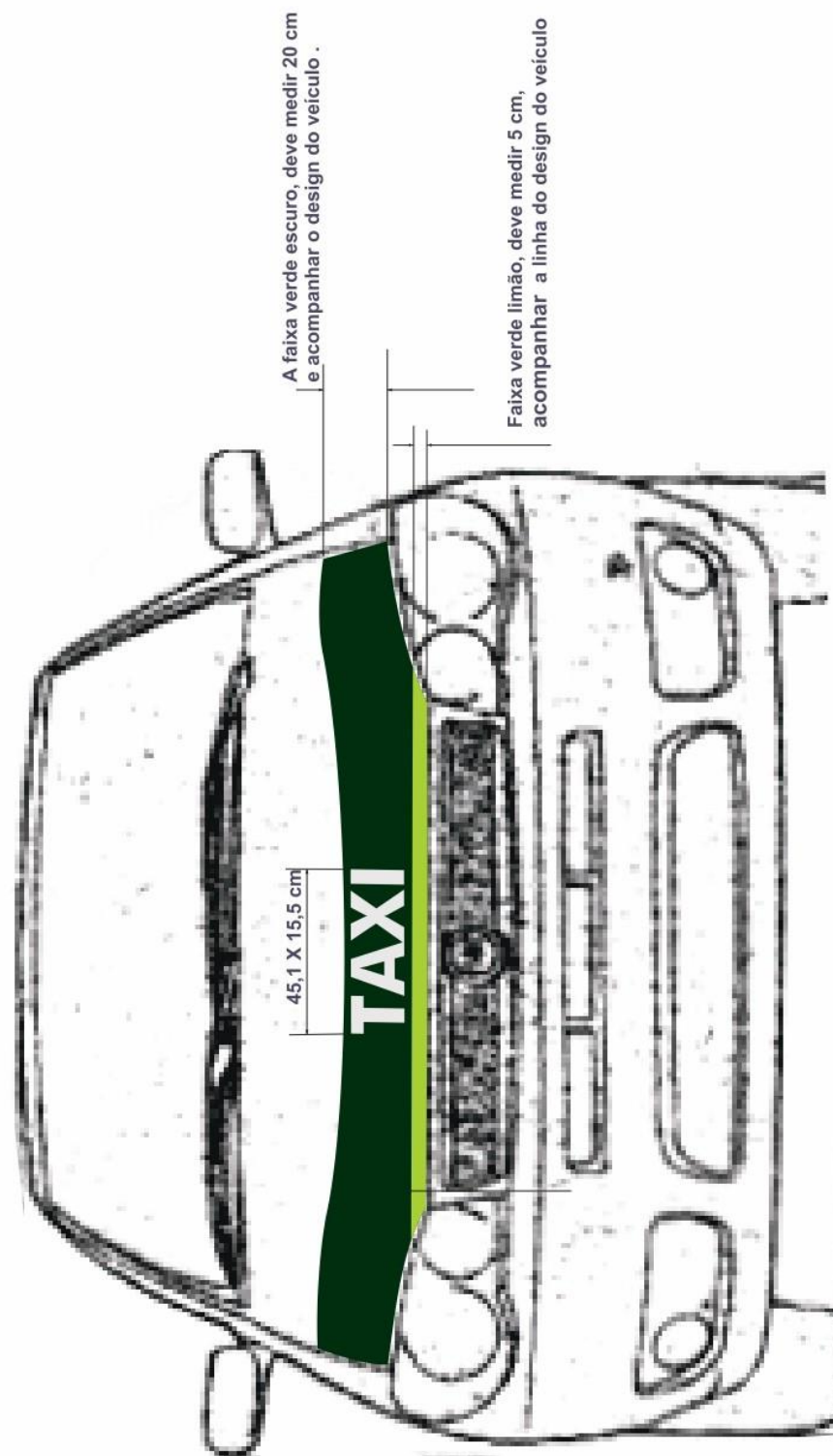
A faixa verde limão, no ponto central, deve medir 5 cm

Distância entre o texto e o limite da cor, verde escuro, é de 1,5 cm.

A palavra SERRA deve ficar, "coerentemente", entre o limite da porta e a margem da maçaneta.

Preferencialmente No encontro das 3 peças paralamas dianteiro, farol e parachoque





Espaço Publicitário a ser comercializado mediante autorização do órgão regulador, uso de adesivo, exclusivamente, perfurado.

Identificar o número da TI nas duas partes.

Contornando a lanterna traseira a faixa possui 20 cm de altura, acompanha o design do veículo.

A faixa verde limão, deve medir 5 cm.

Usar esta situação somente no caso em que o design do veículo não ofereça condições para a aplicação principal, no centro do porta-malas. Respeitar área de arejamento em torno da palavra.

20X5cm

20X5cm

9999

SERRA

TI 9999

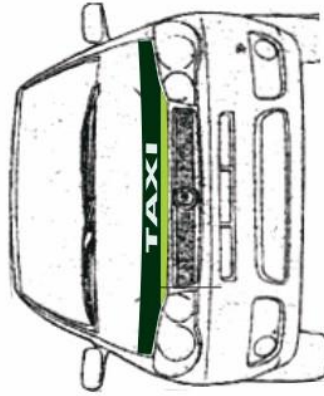
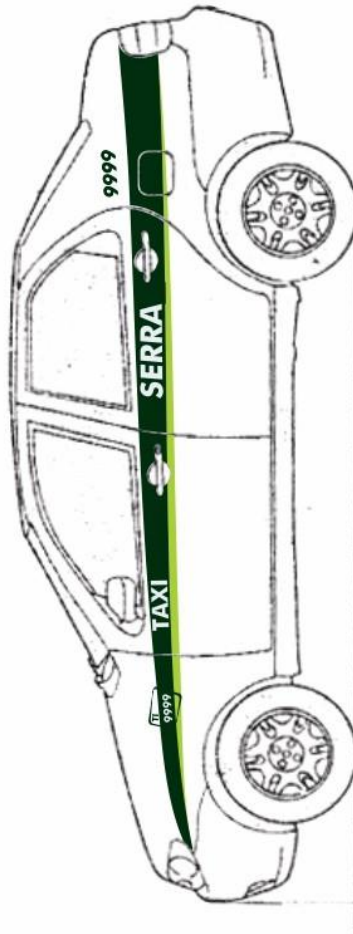
10 cm

45,1X15,5 cm

20 X 6,5 cm

Logo do Município de Serra

dos táxis do Municipal da Serra

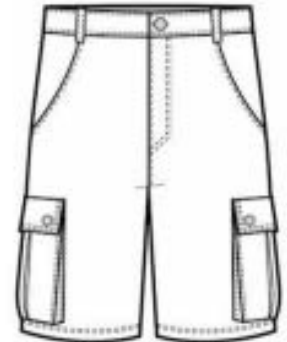


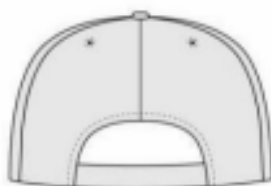
Importante:

A cor de fundo: Exclusivamente Branco.
A font usada: **FuturaBT**.

Espaço Publicitário a ser comercializado mediante autorização do órgão regulador, uso de adesivo, exclusivamente perfurado.



Anexo II



PORTARIA P Nº 048/2024**Designa Gestor e Fiscal de Contratos**

A Secretária Municipal de Educação do Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal dos Contratos, a saber:

Cooperativa dos Prestadores de Serviços em Carga e Passageiros do Espírito Santo COOPREST - ES - Contrato 159/2020

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Joelma Maria Trarbach Plotegher - Matrícula 59582

Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva - INTP S/A - Contrato 237/2023

I - Gestor: Aloir de Oliveira Siqueira - Matrícula 99976

II - Fiscal administrativo: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula: 79080

III - Fiscal setorial: Cassio Mello Ribeiro - Matrícula 79549

Master Vigilância Especializada SA - Contrato 220/2020

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Jonas Souza dos Santos - Matrícula 94150

Osiris Comercio e Serviços LTDA - Contrato 115/2021

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Hilda Antonia Montarroyos do Amaral - Matrícula 29595

Speed Serv Comércio de Prestação de Serviços e Limpeza EIRELI - Contrato 68/2023

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Joelma Maria Trarbach Plotegher - Matrícula 59582

Speed Serv Comércio de Prestação de Serviços e Limpeza EIRELI - Contrato 83//2023

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Karla Mara Libardi - Matrícula 79124

Jucimar Alves Ribeiro - Contrato 15/2024

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Hilda Antonia Montarroyos do Amaral - Matrícula 29595

KOA Turismo e Intercâmbio LTDA - Contrato 118/2023

I - Gestor: Fernanda Oliveira Costa Paixão - Matrícula 79080

II - Fiscal administrativo: Josélia Maria Christo - Matrícula 18665

Todos os contratos acima estão vigentes e foram regidos através da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 13 de março de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1512631

Ordem de Fornecimento**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 511/2025 - SESA/PMS**

Pregão Eletrônico Nro.110/2024

Ata Nº : 113/2025

Processo nº 17.839/2025

Objeto: Aquisição de Impressos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: KON AGENCIA DIGITAL LTDA

Valor Total: R\$ 10.045,00

Data da Assinatura: 13/03/2025

DIOGO COSME
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1512396

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 512/2025 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.087/2024

Ata Nº : 220/2024

Processo nº 20.022/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: CLORELLA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E PRODUTOS NATURAIS LIMITADA

Valor Total: R\$ 1.623,72

Data da Assinatura: 13/03/2025

DIOGO COSME
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1512398

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 514/2025 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro.519/2024

Ata Nº : SERP 107/2025

Processo nº 20.162/2025

Objeto: Aquisição de Medicamentos

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Contratada: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Valor Total: R\$ 2.451,00

Data da Assinatura: 13/03/2025

DIOGO COSME
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1512400

Contrato

**ERRATA - PORTARIA P Nº 35, DE 24 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Onde se lê "A Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra", deve-se ler: "A Secretária Municipal de Educação do Município de Serra". E onde se lê: 24 de fevereiro de 2025, deve-se ler: 16 de fevereiro de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1512786

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos -
SEAD**

Portaria

**PORTARIA/SEGEPLAN Nº 47, DE 13 DE MARÇO DE
2025**

**DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
Nº 098/2024, REFERENTE AO PROCESSO Nº
44.171/2024.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 14.133, de 01
de abril de 2021, em especial ao art. 104, inc. III c/c o
art. 117 quanto às determinações legais para realização
de contratações pela Administração Pública e ainda
quanto às determinações legais para acompanhamento
e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor e Fiscal do Contrato
nº 098/2024, referente ao Processo nº 44.171/2024,
que tem como objeto a contratação de empresa
especializada no gerenciamento e prestação de serviços
de administração, emissão e entrega de cartões
eletrônicos com senha numérica individual, dotado de
no mínimo microprocessador com chip para validação de
transação, para concessão do benefício mensal de auxílio
alimentação, para os servidores ativos da Prefeitura
Municipal da Serra/ES, firmado com a empresa **LE CARD
S.A ADMINISTRADORA DE CARTÕES - CNPJ n.º
19.207.352/0001-40**, os servidores:

- I - Gestor: Poliana Silva Pratti - Matrícula nº 64.629;
- II - Gestor Suplente: Tatiane Mendes Ribeiro - Matrícula nº 100.090;
- III - Fiscal: Suyani Leticia Cleto Barbosa - Matrícula nº 79.102;
- IV - Fiscal Suplente: Kariny Xavier Anholetti - Matrícula nº 100.361

Art. 2º Esta Portaria integra o Processo nº 44.171/2024,
entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a
Portaria/SEGEPLAN Nº 37 de 27 de fevereiro de 2025.

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Protocolo 1512422

**PORTARIA/SEGEPLAN Nº 48, DE 14 DE MARÇO
DE 2025.**

**Designa Gestores, Gestores Suplentes, Fiscais
e Fiscais Suplentes dos contratos da Secretaria
Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN.**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais
que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei 14.133, de 01 de
abril de 2021, desta lei, quanto às determinações legais
para realização de contratações pela Administração
Pública e ainda quanto às determinações legais
para acompanhamento e fiscalização dos contratos
administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados como Gestores, Gestores
Suplentes, Fiscais e Fiscais Suplentes dos contratos
abaixo discriminados, os servidores, a saber:

Contrato Nº 2238/2023, Processo Nº 54.361/2023
firmado com **HOLDER SOLUÇÕES ELEVADORES
LTDA-EPP**, referente a contratação de empresa para
prestação de serviços de manutenção preventiva e
corretiva de 05 (cinco) elevadores, sendo 03 (três)
marca Otis e 02(dois) da Thyssenkrup, na modalidade
integral (fornecimento de serviços e peças) mediante
remunerações fixas mensais. **GESTOR:** Franciele Jesuino
Lima (Matrícula Nº 79.242), **GESTOR SUPLENTE:**
Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194, **FISCAL:**
Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975) e **FISCAL
SUPLENTE:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº
79.496).

Contrato Nº 249/2015, Processo Nº 70.137/20214
firmado com **IRINEIA DA PENHA**, referente a locação
de imóvel - Arquivo Geral da PMS. **GESTOR:** Luis Roberto
Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421), **GESTOR SUPLENTE:**
Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194 **FISCAL:**
Franciele Jesuino Lima (Matrícula Nº 79.242) e **FISCAL
SUPLENTE:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº
97.747).

Contrato Nº 212/2023, Processo Nº 42.763/2023,
firmado com a empresa **3CORP TECHNOLOGY
INFRAESTRUTURA E TELECOM LTDA**, referente a
contratação de empresa para a prestação de serviços
de solução em telefonia **IP/UR/Contact Cente**,
Comunicação Unificada e Omnichannel, hospedada na
nuvem e outros softwares, incluindo os recursos de acesso
ao sftc, ligações locais nacionais e internacionais, bem
como o acesso à plataforma em nuvem via linkinternet
dedicado, com os serviços de instalação, configuração,
suporte, manutenção e treinamento. **GESTOR** Emerson
Pereira Nº 94.865), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana
Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Vanusa Martins
dos Santos (Matrícula Nº 5.643) e **FISCAL SUPLENTE:**
Franciele Jesuino Lima (Matrícula Nº 79.242).

Processo Nº 7622/2024, referente ao fornecimento
de energia elétrica pela empresa **ESPÍRITO SANTO
CENTRAIS ELETRICAS S.A - ESCELSA - EDP.** **GESTOR:**
Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770),
GESTOR SUPLENTE: Larissa Luciana Kapiche (Matrícula
Nº 79.194), **FISCAL:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula
Nº 4.644) e **FISCAL SUPLENTE:** Vanusa Martins dos
Santos (Matrícula Nº 5.643).

Contrato Nº 287/2019, Processo Nº 35.937/2019,
firmado com a empresa **APPASERVIÇOS TEMPORÁRIOS
E EFETIVOS LTDA**, referente a contratação de empresa
especializada para prestação de serviços de controle,
operação e fiscalização de portarias e edifícios, com

fornecimento de insumos. **GESTOR:** Jeovanio Lacerda Gusmão (Matrícula 97.747), (Matrícula Nº 97.975), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Franciele Jesuino Lima (Matrícula Nº 79.242) e **FISCAL SUPLENTE:** Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975).

Contrato Nº 015/2020, Processo Nº 50.730/2019, firmado com **OSIRIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, referente a prestação de serviços de reprodução de documentos com fornecimento de equipamentos, suprimentos, manutenção, peças e papel. **GESTOR:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643) e **FISCAL SUPLENTE:** Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975).

Contrato Nº 219/2020, Processo Nº 31.465/2020, firmado com a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, referente a contratação de serviços de vigilância patrimonial armada e ou desarmada. **GESTOR:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770) e **FISCAL SUPLENTE:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496).

Contrato Nº 246/2020, Processo Nº 22.899/2020, firmado com **SOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, referente a prestação de serviços de gerenciamento físico do acervo documental. **GESTOR:** Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770). **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Luis Roberto Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421) e **FISCAL SUPLENTE:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643).

Contrato Nº 0097/2021, Processo Nº 37.382/2021, firmado com a empresa **TIM S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviço de Telefonia Móvel. **GESTOR:** Emerson Pereira Nº 94.865), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643).e **FISCAL SUPLENTE:** Luis Roberto Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421).

Contrato Nº 99125689/2022, Processo Nº 6.140/2022, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, referente a prestação de serviços de correios e telégrafos. **GESTOR:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Luis Roberto Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421), **FISCAL SUPLENTE:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula Nº 4.644).

Processo Nº 34.393/2022, referente ao fornecimento de água mineral pela empresa **JUCIMAR ALVES RIBEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**. **GESTOR:** Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496) e **FISCAL SUPLENTE:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula Nº 4.644).

Processo Nº 7633/2024, referente ao fornecimento de água pela empresa **Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**. **GESTOR:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula Nº 4.644) e **FISCAL SUPLENTE:** Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770).

Contrato Nº 007/2023, Processo Nº 56118/2022, **ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA** referente a prestação de serviços de fornecimento de solução de licença de uso de software para análise de oportunidade e metas em energia e água através de contas, Auditoria de consumos, juntamente com a sua implementação e treinamento, além de sua operação mensal, a serem geridos em todos as unidades consumidoras administrados da prefeitura, com disponibilização de plataforma web para acesso e controle. **GESTOR:** Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643) e **FISCAL SUPLENTE:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula Nº 4.644).

Contrato Nº 048/2023, Processo Nº 3489/2022, firmado com a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, referente a prestação dos serviços terceirizados de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização e lavagem de caixas d'águas, nas dependências da Prefeitura Municipal da Serra. **GESTOR:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Luis Roberto Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421) e **FISCAL SUPLENTE:** Cláudia Lúcia Alvarenga da Rocha (Matrícula Nº 91.770)

Contrato Nº 129/2023, Processo Nº 1.611/2023 24.103/2019, firmado com **YASMIM LORDELLO LÉ FERREIRA RODRIGUES**, referente a locação de imóvel para instalação do Almoxarifado Central. **GESTOR:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975) e **FISCAL SUPLENTE:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747)

Contrato nº 164/2023, Processo nº 40.915/2023 firmado com a **LAHAS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOVEIS LTDA**, referente a locação de imóvel situado na Avenida Talma Ribeiro Rodrigues nº 1.885, Portal de Jacaraípe (espaço Pró-Cidadão - Lote E-12). **GESTOR:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496) e **FISCAL SUPLENTE:** Dirlene Scaquete Neves (Matrícula Nº 4.644).

Contrato nº 164/2023, Processo nº 11.728/2023 firmado com a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em licitações públicas e contratos administrativos. **GESTOR:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194) **FISCAL:** Vanusa Martins dos Santos (Matrícula Nº 5.643) e **FISCAL SUPLENTE:** Jeovanio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747).

ARP 035/2025, Processo Nº 13860/2024, firmado com a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, referente a registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, conforme Pregão Eletrônico nº 085/2024. **GESTOR:** Jeovânio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 97.747), **GESTOR SUPLENTE:** Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL:** Amelia Horato do Carmo (Matrícula Nº 79.496) e **FISCAL SUPLENTE:** Luis Roberto Mota Vidigal (Matrícula Nº 96.421)

Contrato nº 033/2025, Processo nº 49363/2024 firmado com a **TECHNICIAN COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, referente a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada e fornecimento de peças de reposição para equipamentos de climatização e ventilação. **GESTOR**: Jeovanio Lacerda Gusmão (Matrícula Nº 79.747), **GESTOR SUPLENTE**: Larissa Luciana Kapiche (Matrícula Nº 79.194), **FISCAL**: Vagner de Jesus Lima (Matrícula Nº 97.975) e **FISCAL SUPLENTE**: Fabiano Ferreira dos Santos (Matrícula Nº 96.422).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO SAVACINI PANDOLFI

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Protocolo 1512441

PORTARIA DRH Nº 210 DE 14 DE MARÇO DE 2025

O(A) DIRETOR(A) DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS E/OU SUBSECRETÁRIO(A) DE RECURSOS HUMANOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria/SEGEPLAN nº 06/2025.

RESOLVE:

CONCEDER ao(a) servidor(a) SIMONE RODRIGUES DE SOUZA MANENTI, matricula nº 38538, GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE equivalente 10 % (dez por cento) em caráter permanente, com base no art. 153, da Lei Municipal n.º 2360/2001, conforme processo nº 48580/2021, referente ao período de 10/10/2011 a 10/10/2021, a partir de 01/01/2022. Registre, dê ciência e cumpra-se.

Tatiane Mendes Ribeiro
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Nota: Aplicada a LC nº 191/2022 que altera as vedações da LC173/2020 com base no parecer do TCEES - 0011/2023-9. Gratificação de assiduidade devida a partir de 01/01/2022 conforme previsão da Lei nº 191/2022.

Protocolo 1512694

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025

Processo nº 79043//2024.

Partes: O Município da Serra e a **Empresa TERACOM TELEMÁTICA S.A**, inscrita no CNPJ Nº 02.820.966/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de extensão de garantia e suporte técnico remoto com atendimento dos equipamentos DATACOM para atender a Prefeitura Municipal da Serra.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial.

Valor global: R\$ 222.092,64 (duzentos e vinte e dois mil e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Classificação Funcional: 19.126.0013.1.078

Elementos de despesa: 3.3.90.39.61

Data de assinatura: 14 de março de 2025.

ID (TCEES): 2025.069E0600010.10.0001

Pedro Henrique Trindade de Souza

Secretário Municipal De Inovação, Ciência e Tecnologia

Protocolo 1512749

LICITAÇÕES

Licitações

Fundo Municipal de Saúde de Serra

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 125/2024

Processo nº 59.850/2024

(tcees): 2024.069E0500001.02.0080

Lote 04

Objeto: LENCOL DE BORRACHA

Vencedor: DL DENTAL LTDA

Valor: R\$ 2.279,00.

Serra, 14 de Março de 2025.

Aparecida Rosimeire Rebonato da Silva

Pregoeira oficial

Protocolo 1512677

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 121/2024

Processo nº 43.639/2024

(tcees): 2024.069E0500001.01.0019

Lote 01

Objeto: Microscópio Laboratorial

Vencedor: META DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 9.930,00

Serra, 13 de Março de 2025.

Carolina Soares Teixeira

Agente de Contratação

Protocolo 1512681

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 133/2024

Processo nº 73.620/2024

(tcees): 2025.069E0500001.02.0002

Lote 01

Objeto: ANESTESICO CLORIDRATO DE
PRILOCAINA 3%

Vencedor: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA

Valor: R\$ 12.781,60

Lote 02

Objeto: ANESTESICO LIDOCAINA 2%

Vencedor: DENTAL OPEN - COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA

Valor: R\$ 191.484,00

Serra, 07 de Março de 2025.
Carolina Soares Teixeira
Agente de Contratação

Protocolo 1512685

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 134/2024

Processo nº 61.961/2024

(tcees): 2025.069E0500001.01.0001

Lote 01

Objeto: Dopamina

Situação: FRACASSADO

Lote 02

Objeto: Epinefrina

Vencedor: DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 7.560,00

Lote 03

Objeto: Etomidato 2mg/ML

Situação: FRACASSADO

Lote 04

Objeto: Fenobarbital

Situação: DESERTO

Lote 05

Objeto: Fitomenadiona (Vitamina k1)

Situação: FRACASSADO

Lote 06

Objeto: Fosfato De Sódio Monobásico Monohidratado +
Fosfato De Sódio Dibásico Heptahidratado Enema

Vencedor: DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 3.500,00

Lote 07

Objeto: Glicose 10%

Vencedor: DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor: R\$ 895,00

Lote 08

Objeto: Morfina

Situação: FRACASSADO

Serra, 07 de Março de 2025.
Carolina Soares Teixeira
Agente de Contratação

Protocolo 1512687

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Serra, através da Secretaria de Saúde - SESA, torna público o resultado da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 051/2024 Processo nº 36.403/2024
(tcees): 2024.069E0500001.02.0028

Lote 06

Objeto: COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL.
Vencedor: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.

Valor: R\$ 142.215,00.

Serra, 11 de Março de 2025. Aparecida Rosimeire
Rebonato da Silva Pregoeira oficial

Protocolo 1512700

Prefeitura Municipal da Serra

Dispensa de Licitação

AVISO DE REMARCAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 109/2025

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Divisão de Compras/DAM/SEGEPLAN, torna Público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** sob **Nº 109/2025**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, através do site: www.portalde-compraspublicas.com.br.

Objeto: Aquisição de materiais gráficos para a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (SEPPOM) visando a divulgação e execução de ações educativas e informativas

O Aviso de Dispensa (Versão 02) e seus Anexos, oriundos do **Processo Administrativo nº 12217/2025 - SEDIR**, encontram-se disponíveis no site acima.

Abertura das Propostas: às 08:05min. do dia 20/03/2025.

Fase de lances: das 08h05min às 14h:05min do dia 20/03/2025.

ID(TCEES) 2025.069E0600013.09.0002

Serra/ES, 14 de março de 2025.

NELSON COSTA ROCHA

Chefe da Divisão Compras/DAM/SEGEPLAN

Protocolo 1512283